

TERMO DE CONTRATO N. 104/2023

Dispensa de Licitação nº 023/2023, de 29/09/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **PERFIL SUSTENTABILIDADE COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**, estabelecida à Rua Alfredo Chaves, nº 1208, Sala 1504, Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrito no CNPJ n. 15.177.965/0001-21, representada neste ato pela senhora **Fernanda Sperb Moraes**, portadora do RG n. 6087027618 e CPF n. 024.355.360-97, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na **Dispensa de Licitação nº 023/2023, de 29 de setembro de 2023**, regendo-se pela **Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente**, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato disciplina o “Acompanhamento das oportunidades de mercado para a angariação de recursos para a implementação do projeto de iluminação pública por meio de fundos de investimento e/ou através da Chamada Pública Procel Reluz 2023, bem como as tratativas junto às instituições financeiras para taxas de juros atrativas para o financiamento do projeto”, com a finalidade do cumprimento da **Cláusula Segunda do Contrato nº 057/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A empresa vencedora cumpriu com o objeto contratado, entregando o projeto conforme estipulado, porém não ocorreram oportunidades de cadastrá-lo no período de vigência do contrato.

Como os serviços de acompanhamento de oportunidades não foram executadas e estavam previstas na Cláusula Segunda do Contrato nº 057/2022, de comum acordo entre as partes, decidiu-se formalizar um novo contrato, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços não terão custos para a Administração Municipal, isto é, SEM ÔNUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Para fins de cumprimento do Artigo 67, §§ da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, o município designa a servidora CLARISSA MAIARA STROEHER HERTER, detentora do cargo de ENGENHEIRA CIVIL, para fiscalização do contrato.

Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Das Responsabilidades:

Da CONTRATANTE:

a. Fornecer todas as informações necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

Da CONTRATADA:

b. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação dos serviços pactuados assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Dos Direitos:

Da CONTRATANTE:

a. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Da CONTRATADA:

b. Receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados;

Das obrigações:

Da CONTRATANTE:

e. Efetuar o pagamento ajustado;

Da CONTRATADA

f. Responder exclusivamente pelos danos causados, à administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

a. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, fiscais e comerciais;

d. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis:

a. Multas, sobre o valor atualizado do contrato;

⇒ **de 0,3% por dia** de atraso ao prazo fixado para a conclusão da obra ou serviço, salvo autorização de prorrogação com base em requerimento justificado, limitada a penalidade a 10 (dez) dias, hipótese em que a administração pública poderá decidir pela *continuidade da sua imposição ou* pela *rescisão contratual* somada à multa prevista na hipótese abaixo (artigo 86 e § 1º, da Lei n. 8.666/93);

⇒ **de 15%** nos casos de inexecução parcial, de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou de negligência na execução do objeto contratado, verificadas ao final do prazo estipulado para o adimplemento, e;

⇒ **de 20%** nos casos de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo da multa diária, prevista na primeira hipótese, eventualmente imposta por atraso;

⇒ **de 3%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma legal, não relacionadas às hipóteses anteriores.

b. Suspensão temporária de participar de licitação da Prefeitura Municipal de Linha Nova e **de com ela contratar**, sem prejuízo da incidência das hipóteses da alínea A, pelo prazo:

⇒ **de 06 (seis) meses** nos casos da segunda hipótese da alínea A;

⇒ **de 01 (um) ano** nos casos da terceira hipótese da alínea A ou nos casos da segunda hipótese da alínea A, quando a contratação for relativa às áreas de *saúde e educação*;

⇒ **de 02 (dois) anos** nos casos da terceira hipótese da alínea A, quando a contratação for relativa às áreas de *saúde e educação*.

c. Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades não previstas nos itens anteriores.

d. Impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de **até 05 (cinco) anos e multa de até 10%**, no caso de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação válida exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração pública, em caso de Inexecução e rescisão administrativa dos contratos, previstos nos artigos 77 ao 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO E OUTROS

As sanções decorrentes, no caso de inadimplemento relacionado ao objeto desta Licitação, correm de acordo com a Seção II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

As sanções decorrentes das hipóteses do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013 correm de acordo com seu artigo 6º e 7º.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato vincula-se à **Dispensa de Licitação nº 023/2023, de 29 de setembro de 2023.**

Os casos omissos do presente Contrato e do Instrumento Convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da lei aplicável à matéria dos contratos.

Para dirimir dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Feliz/RS.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas.

Linha Nova – RS, 29 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Henrique Petry,
Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

Fernanda Sperb Moraes
Perfil Sustentabilidade Comercial Elétrica LTDA
CNPJ n. 15.177.965/0001-21

TESTEMUNHAS:

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Visto.

Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do